

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL	
Data	___/___/___
Cod.	0101/1111

Ofício nº 439/69/GAB

Rio, 21 de agosto de 1969.

Senhor Secretário Executivo

1. Revelou esta Presidência a intenção de promover gestões, no sentido de incorporar às Missões Religiosas, como colaboradoras eficazes, no trabalho da FUNAI visando à integração do índio brasileiro à comunidade nacional.
2. Desde logo, deve-se salientar que, segundo o espírito da Convenção 107, não entendemos integração como assimilação, mas, no sentido antropológico daquela palavra, "respeitados os costumes e instituições tribais", isto é, mantendo as tribos aquelas características personativas sem as quais se desintegrariam, até aquele desequilíbrio psicossomático que Durkheim denominava de "suicídio anômico".
3. O plenário do "I Simpósio Indigenista Missões Religiosas - FUNAI" deixou claro o seu entendimento de que a liberdade de cultos, prevista em nossa Constituição, se aplica ao índio, que tem direito à sua própria religião, como a converter-se também.
4. Mas, considerado o seu estágio cultural, é totalmente desaconselhável que essa conversão se baseie numa troca mercantil, isto é, a supressão dos cultos primitivos pela promessa de bens materiais. Em suma, a assistência do missionário deve ser gratuita,  
...

Ilustríssimo Senhor  
Dr. JOÃO BATISTA CAVALCANTI DE MELO  
M.D. Secretário-Executivo da FNI

no sentido de que não se exija do índio recipiente a adesão às práticas litúrgicas do doador.

5. No caso do convênio com o Instituto Linguístico de Verão, tornam-se desnecessárias "autorizações", exigindo-se, apenas, a identificação do linguista, em cartão próprio, tendo, no verso, a assinatura do presidente daquela instituição e do Secretário Executivo da FUNAI, quando se faça o trabalho na área das Delegacias.

6. A delegação às missões, individualizadas, não poderá ser feita a estrangeiros, mas a brasileiros natos ou naturalizados, desde que implicará no exercício do poder de polícia - atribuição pública do tutor estatal - em áreas indígenas. Mas a missão, como pessoa jurídica, se responsabilizará - indicada no documento em que se expresse a delegação - pela atuação do missionário brasileiro.

7. Deverá a Secretaria Executiva, em entendimentos com os Departamentos Jurídicos e de Assistência, estudar o problema da Delegação às Missões, para que estas venham à assinatura do Presidente, obedecidas as cautelas legais e conforme o que se deliberou no I Simpósio Indigenista de Brasília.

8. Seria de bom alvitre estudar, desde logo, a possibilidade da realização, no próximo ano, do II Simpósio, de que participem as organizações médicas e aquelas que se destinam à preservação da flora e fauna e à defesa dos recursos naturais e sua exploração, não se esquecendo o IBRA, o INDA, o IBDF, a FAB e quantos organismos oficiais ou privados tenham interesses na área indígena. Desde logo fica V.S. autorizado a promover êsses estudos e gestões, com a colaboração dos diversos Departamentos da FUNAI.

Atenciosamente

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

JOSE DE QUEIRÓS CAMPOS  
Presidente